

## HOSPITAL CENTRAL DO EXERCITO/RJ

**Estudo Técnico Preliminar 758/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 64574.053541/2025-85

**2. Descrição da necessidade**

**Aquisição de Medicamentos Quimioterápicos e alto custo para o tratamento de leucemia e linfomas e mielomas que restaram fracassados em pregões anteriores da Base Adm do Complexo de Saúde e Inclusão de Luspatercepte 75mg.**

Os itens descritos referem-se aos Medicamentos Quimioterápicos e alto custo para o tratamento de leucemia e linfomas e mielomas que restaram fracassados em pregões anteriores da Base Adm do Complexo de Saúde e Inclusão de Luspatercepte 75mg para a clínica de Hematologia, que podem ser utilizados no tratamento dos usuários que tem direito ao Sistema SAMMEDD/FUSEX, sendo necessários para a manutenção das atividades e serviços prestados por diferentes clínicas e setores de todo o hospital.

A Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Hospital Central do Exército é responsável pelas atividades de recebimento, armazenamento e distribuição de insumos e medicamentos para atenderem as diferentes demandas desta OMS.

Ressalta-se que os itens constantes do Anexo III ao Termo de Referência foram devidamente solicitados por meio de Documento de Formalização da Demanda (DFD), anexado ao processo.

Em consequência da demanda de cada setor e/ou serviço, a CAF recebe as necessidades aprovadas pelos setores responsáveis devidamente justificadas, e avalia criteriosamente baseada nas séries históricas do consumo dos itens a fim de dar prosseguimento à cadeia de suprimento visando o bom funcionamento dos diversos serviços.

O medicamento **Luspatercepte 75mg** está sendo incluído na padronização para atender à necessidade de atendimento de paciente da clínica de Hematologia, não há dado histórico de consumo. O cálculo do quantitativo solicitado encontra-se detalhado no documento de Série Histórica, anexo a este processo.

Portanto, o não atendimento das demandas recebidas por esta CAF poderá acarretar prejuízos ao bom andamento de todas as atividades a serem desempenhadas pelas clínicas e serviços do hospital que necessitem de insumos e/ou medicamentos podendo levar a não realização ou interrupções de procedimentos e tratamentos nesta OMS.

De acordo com a Lei 14.133/2021, os materiais constantes nesse processo de aquisição são considerados “comuns”. Pois, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

**3. Área requisitante**

Área Requisitante	Responsável
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO	MAJ MICHELE DE OLIVEIRA ANTUNES

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

Insumos e medicamentos devem ser entregues com validade de no mínimo 50% do total da validade de fábrica.

Para os insumos e medicamentos parenterais deverão no ato da entrega, estar acompanhados do laudo de análise, para fins de cumprimento de exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Em caso de proibição e/ou suspensão na fabricação, recolhimento de lotes pela ANVISA ou qualquer outro fato comprovado que prejudique a qualidade e segurança dos insumos e medicamentos, a contratada se responsabilizará pela troca dos itens bem como deverá manter um suporte técnico para orientação em caso de alterações físico-químicas e/ ou efeitos adversos relacionados aos produtos.

No caso de impossibilidade de troca do produto a contratada deverá recolher o valor referente ao material recolhido por força de proibição ou suspensão da ANVISA por GRU (Guia de Recolhimento a União) no prazo máximo de 30 dias da retirada produto ou notificação da contratada para retirada do produto proibido ou suspenso.

A contratada deverá ser responsável pela verificação com relação às capacidades da embalagem e seus múltiplos a fim de evitar o fracionamento bem como o preço dos itens que sofrerem deflação ou redução pelo governo, devendo entrar em contato imediato com o HCE, com o objetivo de dirimir as dúvidas e equacionar as pendências ou não conformidades, evitando assim atrasos no processo de liquidação das notas fiscais.

Devendo ser respeitada as normas para embalagem, envase e fracionamento de cada produto principalmente dos químicos.

A contratada é responsável pelo transporte adequado dos insumos e medicamentos respeitando as orientações de armazenamento e transporte peculiares de cada item devendo, portanto se certificar de que os itens chegarão íntegros e mantendo preservadas as suas qualidades e segurança durante todo o transporte, e que poderá ser realizado por terceiros sem ônus para esta OMS por meio de empresas especializadas para esta finalidade. Não podendo ser realizado via correios uma vez que esta modalidade de entrega não garante as condições de acondicionamento dos medicamentos e podem gerar custos a esta OMS no que tange a possíveis devoluções.

No ato de recebimento dos insumos e medicamentos por esta CAF, é de responsabilidade da contratada realizar a entrega acompanhada da Nota Fiscal, Nota de Empenho e qualquer outro documento pertinente ao produto.

A Nota Fiscal deverá conter: número da nota de empenho, descrição do produto, quantidade, lote, validade, apresentação e valor unitário conforme descrito no empenho bem como a natureza da operação como nota de vendas e CNPJ de acordo com a Nota de Empenho. Não serão aceitas notas fiscais que contenham apenas nome comercial ou marca, tendo a obrigatoriedade de constar a descrição dos princípios ativos ou substâncias conforme prevê o edital. Há necessidade de manutenção de telefones, endereços e correios eletrônicos atualizados, mesmo em tempos de crises ou pandemias.

Quando o produto contratado não estiver disponível para entrega dentro do prazo legal de 30 dias após o recebimento do empenho, caberá a contratada comunicar a contratante para que a mesma possa viabilizar uma possível alternativa de substituição e controle de estoque.

Caso haja alguma inconsistência entre a descrição do produto entregue com o descritivo do empenho caberá a contratada remeter a proposta ofertada no Comprasnet, da ata de homologação e do empenho no ato da entrega. A contratada deverá remeter junto com as propostas o valor CMED de cada medicamento ofertado bem como o registro do MS e apresentação do medicamento ofertado.

A contratação também requer que a contratada exerça práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.

Com a finalidade de otimizar as entregas por parte dos fornecedores e melhoria na inclusão dos produtos empenhados no patrimônio, os empenhos a serem confeccionados para atender ao presente edital deverão ser globais, propiciando o parcelamento das entregas e procurando evitar possíveis desabastecimentos no estoque deste hospital.

## 5. Levantamento de Mercado

O Tribunal de Contas da União, em relação ao levantamento de mercado, orienta o seguinte: "com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização." (<https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/001.003.009.032.htm>)

Conforme prescreve o art. 9º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022: "o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar(...)".

Ademais, de acordo com a alínea "a" do inciso III do mesmo artigo, esta Administração analisou, através do Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.

Neste escopo, encontrou-se processos com soluções iguais ou semelhantes à adotada no presente processo, demonstrando ser, a aquisição dos materiais na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de acordo com o critério menor preço por item, a solução mais apta à satisfação da necessidade atual.

Foi elaborada uma pesquisa de preço com, no mínimo, 3 (três) preços, à luz da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Os preços apresentados pela pesquisa de mercado refletem os preços praticados no mercado para itens de qualidade razoável, mas que atendem a necessidade da Unidade de maneira geral. Essa análise foi realizada observados os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia, eficiência e padronização.

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando preços exagerados, mas mantendo as características fundamentais para obtenção correta dos materiais em questão. Outrossim, indica-se que o objeto a da presente contratação não está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, normatizado pela Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

### **Justificativa para a não aplicação de cota reservada para ME/EPP**

Nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, e do art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538/2015, a Administração entende que a aplicação de reserva de cota para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) nesta licitação não é vantajosa para a Administração Pública e representa prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. Cabe ressaltar que os medicamentos contemplados neste processo restaram fracassados/desertos em pregões anteriores da Base Adm do Complexo de Saúde (UASG: 160242), sendo respectivamente o PE 900492025 e PE 900582025, além da inclusão de Luspatercepte 75mg, para o qual não se aplica a reserva de cota devido ao valor total do medicamento.

O Hospital Central do Exército (HCE) é a maior unidade hospitalar militar da América Latina, com elevada capacidade de atendimento ambulatorial e emergencial. Por ser o último elo da cadeia de evacuação do Exército Brasileiro, o HCE precisa manter sua capacidade de pronta resposta às demandas oriundas de todas as regiões do país, inclusive em situações emergenciais, e garantir o fornecimento de medicamentos e insumos essenciais.

As aquisições, realizadas por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), são planejadas com base em estimativas de consumo para 12 meses. A divisão do fornecimento por cota reservada traria diversos impactos negativos, tais como:

- Maior complexidade no controle de estoque, com a necessidade de gerir diferentes marcas e preços para um mesmo item, elevando custos logísticos e administrativos;
- Dificuldades na imputação de custos na conta médica do paciente, em razão de variação de valores para itens equivalentes;
- Aumento no tempo de procedimentos e internações, com possível impacto negativo à saúde dos usuários;
- Maior risco de itens desertos, conforme demonstrado em aquisições anteriores, elevando a probabilidade de desabastecimento de itens críticos, que já fracassaram em pregões anteriores ou cuja inclusão visa atender a pacientes novos aguardando tratamento, evitando assim encaminhamento para Organização Civil de Saúde (OCS) conveniada.

Diante do exposto, esta Administração justifica a não aplicação da cota reservada, com fundamento jurídico e técnico, reafirmando que a medida não atende ao interesse público e comprometeria a eficiência da contratação, conforme previsto no art. 49, III, da LC 123/2006, e art. 10, II, do Decreto 8.538/2015.

## 6. Descrição da solução como um todo

Norteadas pelos princípios da eficiência e competitividade, esta Equipe de Planejamento buscou, através da especificação dos itens, ater-se às características vitais do objeto, sem as quais não poderá ser atendida a necessidade da Administração, evitando-se, por outro lado, a inserção de detalhes demasiadamente pormenorizados e considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

Nesse sentido, para a presente demanda, esta Equipe de Planejamento concluiu que a melhor solução é a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, por meio do Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento "menor preço", uma vez que os bens a serem adquiridos podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Lei 14.133, Art. 6º, XIII e XLI).

Com o objetivo de identificar e padronizar os termos que serão utilizados no relacionamento CONTRATANTE /CONTRATADA, os quais visam a aquisição de material de consumo, fica estabelecido a adoção dos seguintes critérios:

O prazo de entrega dos itens de 15 (quinze) dias úteis contados da data de recebimento da nota de empenho, nos seguintes endereços:

**Hospital Central do Exército: R. Francisco Manuel, 126 - Benfica, Rio de Janeiro - RJ, 20911-270;**

No momento da entrega o material deve estar acondicionado adequadamente e na embalagem original.

Não será aceito material com especificação diferente daquela ofertada e aceita na licitação.

**Em caso de divergência entre o descritivo do sistema e do Termo de Referência (TR) prevalecerá o do TR.**

Não será aceito produto com embalagem amassada, estufada, enferrujada, trincada, com furo ou vazamento, rasgadas, aberta ou com outro tipo de defeito.

Visando atender as orientações constantes do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, do Núcleo Especializado Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), deverá atender a seguinte especificação: Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

Só será admitida a oferta de produto previamente notificado/registrado na ANVISA, conforme a Lei nº 6.360, de 1976 e Decreto nº 8.077, de 2013.

Só será admitida a oferta de equipamentos, inclusive suas partes e acessórios, com finalidade médica, odontológica, laboratorial ou fisioterápica, utilizados direta ou indiretamente para diagnóstico, tratamento, reabilitação e monitoração em seres humanos, e equipamentos com finalidade de embelezamento e estética que, nos termos da Portaria INMETRO nº 384, de 18 de dezembro de 2020, cumpram os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Equipamentos sob Regime de Vigilância Sanitária - Consolidado, fixados, respectivamente, nos Anexos I, disponíveis em <http://www.inmetro.gov.br/legislacao>. (Encontram-se excluídos do escopo de abrangência desses Requisitos os equipamentos que não se enquadram na RDC Anvisa nº 549, de 31 de agosto 2021 ou substitutiva. Para os equipamentos que se enquadram, o Selo de Identificação da Conformidade do INMETRO será compulsório e deverá vir afixado no equipamento)

Em relação aos produtos cuja certificação é voluntária, é possível exigir o cumprimento dos requisitos técnicos previstos em normas do INMETRO, mas não se pode obrigar a apresentar a certificação do INMETRO (podem ser apresentadas certificações equivalentes).

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda cumprir as exigências normativas para a sua fabricação, importação, comercialização e materiais especiais que encontram reguladas pelas seguintes legislações:

**RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 185, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001** - Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e suas alterações;

O item deverá conter na embalagem do produto, individualmente, o nome, a data de fabricação, a validade do mesmo e o número do lote, conforme Legislação Sanitária vigente da divisão de vigilância sanitária do Ministério da Saúde, quando for o caso.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, segundo os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Informar para todos os insumos, juntamente com a proposta, o número de Registro do Produto emitido pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias dos equipamentos ofertados, em português.

Com relação ao ciclo de vida dos medicamentos previstos nesse processo licitatório, os mesmos possuem prazo de validade estabelecidos pelos respectivos fabricantes, sendo sua utilização limitada aos prazos citados. Os mesmos serão usados dentro dos ciclos terapêuticos previstos para tratamento dos pacientes internados nesta OMS, sendo realizado o posterior descarte dos mesmos como resíduos químicos, recebendo tratamento adequado por empresa terceirizada contratada por esta OMS.

O(s) item(ns) não informado(s) poderá(ão) ser considerado(s) como não atendido(s).

A solução consiste em contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento dos referidos insumos e medicamentos nas quantidades requisitadas durante o período de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual, podendo ou não ser empenhado o quantitativo total de cada item, de acordo com a demanda da OMS.

A prorrogação da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no artigo 84 da Lei no 14.133/2021, pode incluir a renovação dos quantitativos originalmente registrados, nos termos do Enunciado 42 do CJF, aprovado em agosto de 2023.

### **Justificativas para os requisitos de habilitação**

Para garantir a plena execução do objeto contratual, foram definidos os seguintes requisitos de habilitação:

a) Qualificação técnica: será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de medicamento(s) com características semelhantes aos constantes do objeto da licitação. O objetivo é demonstrar a aptidão da licitante para atender, com regularidade e qualidade, à demanda hospitalar associada a tratamentos oncológicos.

b) Qualificação econômico-financeira: será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação. O percentual foi definido com base na análise dos riscos da contratação, no valor do contrato e na essencialidade do fornecimento para a manutenção dos serviços de saúde exigência visa garantir que a empresa disponha de estrutura econômica mínima para suportar a execução contratual, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

As exigências estão fundamentadas nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, observando também os dispositivos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e as boas práticas apontadas pelo Tribunal de Contas da União.

### **Justificativa para a Não Divulgação da Intenção de Registro de Preços (IRP/SRP) e para o Relançamento Imediato dos Itens Fracassados**

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos atendimentos de saúde no âmbito do Hospital Central do Exército (HCE), bem como garantir o abastecimento adequado dos materiais essenciais ao atendimento dos pacientes, justifica-se a não divulgação prévia da Intenção de Registro de Preços (IRP) para os itens em questão.

Os itens objeto deste Estudo Técnico Preliminar são decorrentes de fracasso em pregão anterior conduzido pela Base Administrativa ou de medicamentos não homologados neste Comando. Tratam-se de materiais classificados como indispensáveis para a manutenção de tratamento dos pacientes desta OMS, situação que demanda reação administrativa imediata, a fim de evitar descontinuidade nos serviços essenciais de saúde e evitar também encaminhamento de pacientes para Organização Civil de Saúde (OCS) conveniada, o que oneraria o sistema de saúde em aproximadamente 30% em relação ao custo de tratamento nesta OMS.

Diante da necessidade de mitigar risco imediato ao atendimento hospitalar, a divulgação da IRP acarretaria atraso incompatível com a necessidade do HCE, especialmente considerando o período de paralisação e sobrecarga operacional da CJU ao final do exercício corrente.

Em razão da indisponibilidade para emissão de parecer jurídico individualizado no momento, será adotado o Parecer Referencial nº 4/2025/DIAQ/SCGP/CGU/AGU: pregão SRP pelo critério do menor preço; para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, que autoriza a utilização de modelos e entendimentos referenciais, não podendo ser ultrapassado o valor máximo estabelecido no respectivo parecer, o que será rigorosamente respeitado pela unidade requisitante.

Assim, para garantir a continuidade dos serviços de saúde, a segurança dos pacientes e a regularidade do abastecimento, justifica-se o relançamento imediato dos itens fracassados e contemplação também dos itens sem pregão vigente, sem a etapa de divulgação da SRP, em conformidade com os princípios da eficiência, segurança jurídica, razoabilidade e continuação do serviço público.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas estão em conformidade com a demanda do Hospital Central do Exército descrita na **SÉRIE HISTÓRICA EM ANEXO**.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 4.584.775,26

O Hospital Central do Exército é o maior hospital militar da América Latina, tendo como missão primordial assistir de forma terciária e quaternária aos usuários do Sistema SAMMED/FUSEX que atualmente giram em torno de 1.000.000 de contemplados em todo país.

Sendo o último elo da cadeia de evacuação do Exército Brasileiro, tem de estar em condições de atender as demandas de qualquer lugar do país e as vezes do exterior e manter os seus estoques abastecidos e disponibilizar uma ampla grade de medicamentos licitados em condições de serem solicitados quando requisitados pelo corpo clínico do hospital.

A grande maioria dos medicamentos constante no presente estudo é usualmente utilizada no Hospital Central do Exército, estando na sua grade de itens padronizados e licitados anualmente pelo menos nos últimos três anos.

As quantidades foram estimadas com base na demanda, sazonalidade de consumo, variantes do mercado levando-se em conta possíveis desabastecimentos ocorridos no ano anterior, inclusão de novos itens no processo licitatório por atualização do parque tecnológico ou avanços da medicina e indústria farmacêutica, necessidades específicas para tratamento ou realização de procedimentos em usuários, tudo baseado em solicitações do corpo clínico deste hospital.

Toda a memória de cálculo é extraída do SISCOFIS e curva ABC constante no Sistema Hospitalar próprio da OMS, com os ajustes inerentes as variantes já especificados no parágrafo anterior.

A pesquisa de preços é realizada pela Divisão de Farmácia que, baseado nas legislações vigentes, realiza a limitação dos preços unitários referenciais a serem praticados pelos fornecedores, conforme determinação do DIEx nº 97-SPI/DIV OBTÇ /DIR, de 4 de junho de 2024.

Considerando todas as informações descritas há vários medicamentos a serem licitados, sendo alguns enquadrados como medicamento de alto custo ou valor elevado, todos contidos nos Protocolos de tratamento a serem utilizados pelas diversas clínicas do Serviço de Saúde do Exército Brasileiro, e que servem para dar o maior leque de medicamentos para o tratamento dos nossos usuários. Sabendo que os mesmos podem não ser utilizados durante a vigência do pregão, uma vez que a aquisição será realizada conforme demanda clínica. Contudo, são necessários para dar oportunidade de tratamento a todos os pacientes que necessitem de tratamento oncológico ou hematológico.

## **9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, tendo em vista que a contratada somente fornecerá os itens mediante empenho nas quantidades estabelecidas pela Central de Abastecimento Farmacêutico desta OMS, para atender as demandas por períodos pré-fixados que serão definidos levando em consideração, a demanda, a otimização de recursos, espaço e tempo de ressurgimento necessários para uma melhor gestão do estoque.

Podendo ser a quantidade total de itens divididas em diferentes empenhos ao longo da vigência do contrato ou até mesmo a não utilização do quantitativo total. Com a finalidade de otimizar as entregas por parte dos fornecedores e melhoria na inclusão dos produtos empenhados no patrimônio, os empenhos a serem confeccionados para atender ao presente edital deverão ser globais, propiciando o parcelamento das entregas e procurando evitar possíveis desabastecimentos no estoque deste hospital.

No que tange ao parcelamento da solução a contratação dos itens constantes do pregão em questão deverá ser dividida por itens, tendo em vista a divisibilidade do objeto. Nesta toada, pelo fato da aquisição tratar do fornecimento de diversos tipos de medicamentos que não guardam relação uns com os outros, denota-se que o parcelamento do objeto, não traz nenhum prejuízo para a Administração Pública.

A viabilidade técnica está visível a medida que o objeto se divide em itens independentes, o que possibilita a contratação de vários fornecedores para itens diferentes.

Ademais, observa-se que o parcelamento desta solução diminui os riscos da aquisição. Essa diminuição do risco se deve a pluralidade de contratos, uma vez que o inadimplemento de um deles por quaisquer motivos, não ensejará complicações para o objeto como um todo, apenas para uma parte dele.

Por último, deve-se salientar que o parcelamento se mostra economicamente vantajoso, ao passo que acarretará uma maior competitividade na disputa pelo menor preço nos itens, tendo em conta que a divisão em itens autônomos, que possuirão um valor mais acessível que o objeto por completo, oportunizará a um maior número de fornecedores a participação na licitação. Neste cenário, em atendimento ao princípio do parcelamento das compras, disposto na alínea b, do inciso V, do Art 40 da Lei 14.133 /2021, da economicidade e da competitividade e tendo em vista a viabilidade técnica e a economicidade da adoção do parcelamento da licitação, adotará o modelo da adjudicação por itens.

## **10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Não existem contratações a serem realizadas juntamente com o objeto principal, para sua completa prestação.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

O presente ETP encontra-se alinhado com o Plano Anual de Contratação do HCE.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

A licitação dos medicamentos descritos neste ETP, tem por finalidade garantir a disponibilidade do tratamento necessário no âmbito desta Organização Militar de Saúde, evitando encaminhamento para Organização Civil de Saúde (OCS), o que acarretaria em custos cerca de 30% maiores do que quando realizado neste Hospital.

### **13. Providências a serem Adotadas**

Não há necessidade de capacitação de militares, servidores ou mão de obra contratada para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

Não há necessidade de instalação dos equipamentos ou de cronograma de capacitação aos processos ou inclusão dos riscos de aquisição.

### **14. Possíveis Impactos Ambientais**

No presente estudo, foram consideradas as políticas de sustentabilidade e impactos ambientais contidas no Plano Diretor de Sustentabilidade do Hospital Central do Exército, aprovado e divulgado aos integrantes do hospital pelo Diex 79-APG/DIR/HCE de 03 de julho de 2024 e que segue anexo no presente estudo.

Com relação ao desenvolvimento nacional sustentável, todas as medidas inerentes a sustentabilidade cabíveis ao hospital no que tange aos produtos a serem adquiridos estão sendo desenvolvidas nesta OMS, como abaixo descritos:

- O hospital conta com uma seção para seleção e tratamento de resíduos, com profissional habilitado para realização das fiscalizações e cumprimento das legislações vigentes;

- Toda medicação é dispensada sem o seu invólucro secundário na forma de papelão ou plástico sendo segregado e descartado segundo as normas e legislação vigentes;

- O hospital conta atualmente com um serviço terceirizado contratado, a empresa L & M SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA. CNPJ 21.161.821/0001-80 situada na Rua Treze de Junho S/N - Vila Santa Alice - Duque de Caxias RJ CEP 25250-280, que tem por finalidade o recolhimento, segregação e descarte final do resíduo químico inerente aos itens constante no presente estudo tendo sob supervisão um farmacêutico como Fiscal de Contrato nomeado em boletim interno para o fiel cumprimento das normas e legislações referente ao trato destes resíduos.

### **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Os produtos a serem licitados são de grande importância para o tratamento e/ou recuperação dos pacientes a serem assistidos no âmbito do Hospital Central do Exército. É imperioso levar em consideração que em caso de falta dos produtos contidos no presente certame poderá acarretar no encaminhamento dos pacientes para OCS contratada, fato este que pode onerar os cofres públicos em pelo menos 30% além dos valores a serem descentralizados em caso do atendimento ser realizado no âmbito do Hospital Central do Exército.

### **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**MICHELE DE OLIVEIRA ANTUNES**

Chefe da Central de Abastecimento Farmacêutico e membro da Comissão de Parecer Técnico de Medicamento

**MARIANA BARBOSA RIBEIRO GOMES**

Chefe da Farmácia Hospitalar e membro da Comissão de Parecer Técnico de Medicamento



*Assinou eletronicamente em 15/12/2025 às 10:34:37.*

**GABRIELLE PEREIRA DAS NEVES**

Adjunta da Farmácia Hospitalar e Membro da Equipe de Parecer Técnico para Medicamentos



*Assinou eletronicamente em 15/12/2025 às 10:34:59.*